

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA Nº 003/2024

Regulamenta a consulta para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Psicologia, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília e do Regimento Interno do IP.

A Diretora do Instituto de Psicologia (IP) da Universidade de Brasília (UnB), de acordo com deliberação do Conselho do IP, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2024, realizada em 20/08/2024.

RESOLVE:**Capítulo I - Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de Consulta à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IP/UnB, para o período de 2024-2028, nos termos dos Artigos 70 e 71 do Estatuto da UnB, dos Artigos 27 e 172 do Regimento Geral da UnB e do Artigo 11 do Regimento Interno do IP.

Parágrafo único. A Consulta à comunidade do Instituto de Psicologia será realizada por meio de sistema eletrônico *Hellios Volting*.

Capítulo II - Do Colégio Eleitoral

Art. 2º O Colégio Eleitoral é constituído pelos membros do Conselho do Instituto de Psicologia, que deverá organizar a consulta prévia à Comunidade do Instituto de Psicologia.

Capítulo III - Da Comissão de Consulta

Art. 3º Para efetuar a Consulta prévia à Comunidade do Instituto de Psicologia, o Conselho do IP constituirá uma Comissão de Consulta, garantida a representação de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes do IP, em um período não inferior a um mês do término da gestão em exercício.

Art. 4º Fica vedada a inscrição, como candidato(a), assim como participação na divulgação de chapas, a membro que participe, ou tenha participado, da Comissão de Consulta.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Consulta:

- I - Estabelecer e divulgar o Calendário de Consulta, incluindo: prazos para inscrição de chapas; período para divulgação das chapas e debate(s) entre os(as) candidatos(as); data da consulta e outros prazos que se fizerem necessários.
- II - Compor os documentos necessários, como: fichas de inscrição, listas de votação, cédula de consulta e outros documentos que se façam necessários;
- III - Efetuar e divulgar as inscrições de candidatos(as);
- IV - Homologar as inscrições de candidatos(as);
- V - Organizar e coordenar debates entre as chapas inscritas e a comunidade acadêmica do Instituto de Psicologia (datas e regras dos debates serão divulgadas posteriormente);
- VI - Coordenar, fiscalizar e supervisionar a Consulta;
- VII - Atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por um (01) fiscal de cada chapa concorrente;
- VIII - Organizar e divulgar a relação dos votantes dos três segmentos aptos a votar até 07 (sete) dias antes da Consulta;
- IX - Designar urnas online de votações, quantas forem julgadas necessárias, para atender toda comunidade acadêmica do Instituto de Psicologia;
- X - Decidir sobre os recursos impetrados pelas chapas, ou eleitores, no prazo máximo de 48 horas;
- XI - Divulgar os resultados logo após o escrutínio dos votos;
- XII - Encaminhar Relatório circunstanciado ao Colégio Eleitoral do IP, incluindo o resultado da Consulta, em um prazo não inferior a trinta dias do término da gestão em exercício e, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a consulta.

Art. 6º A comissão de Consulta extinguir-se-á automaticamente ao apresentar seu relatório ao Colégio Eleitoral do IP.

Capítulo IV - Dos Votantes

Art. 7º Compõem o quadro de votantes:

- I - Professores do quadro permanente da Fundação Universidade de Brasília (FUB), lotados no IP, incluindo os cedidos e os requisitados, em exercício integral em outras instituições;
- II - Técnico-administrativos do quadro permanente da FUB, lotados no IP, incluídos os cedidos e os requisitados, em exercício integral em outras instituições;
- III - Estudantes de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, do IP, com matrícula ativa.

Art. 8º Podem, também, exercer o direito ao voto, passando a compor o quadro de aptos a votar

no respectivo segmento acadêmico:

- I - Os professores visitantes, cedidos, voluntários, requisitados, substitutos, pesquisadores colaboradores, em efetivo exercício de atividades no IP;
- II - Bolsistas e estagiários em efetivo exercício de atividades no IP;
- III - Estudantes de pós-graduação *lato sensu*, do IP, com matrícula ativa.

Art. 9º Os estudantes que também integrem o corpo docente votarão segundo esta última categoria.

Art. 10º Os estudantes que também integrem o corpo de servidores técnico-administrativos votarão segundo esta última categoria.

Art. 11. É vedado o voto por procuração.

Capítulo V - Dos(as) Candidatos(as)

Art.12. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor o(a) docente do quadro permanente da FUB, lotado no IP, que possuam o título de Doutor, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§1º. Candidatos(as) ocupantes de cargos de Direção, funções gratificadas e funções de confiança deverão desincompatibilizar-se, desde a data de inscrição, até a conclusão da apuração dos votos.

§2º. Fica vedada a alteração da composição da chapa após a homologação da inscrição.

Capítulo VI - Da Inscrição

Art. 13. A solicitação de inscrição de candidato(a)s será efetuada por chapa composta de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e devem ser homologadas pela Comissão de Consulta no prazo máximo de quatro dias úteis.

Parágrafo único. As chapas homologadas receberão um número conforme a ordem de inscrição, que passará a identificá-las na divulgação e na cédula eleitoral.

Art. 14. O formulário de inscrição deverá ser preenchido presencialmente, na Secretaria do Instituto de Psicologia, com a respectiva identificação e assinatura dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Capítulo VII - Da Campanha

Art. 15. É proibido o uso de recursos financeiros particulares ou provenientes de quaisquer

instituições externas ao IP/UnB.

Parágrafo único. O IP colocará, à disposição da Comissão de Consulta, material suficiente e necessário para as atividades da Consulta, de acordo com recursos orçamentários aprovados pelo Conselho do IP, mediante proposta da Comissão de Consulta.

Art. 16. A Comissão de Consulta garantirá, para cada chapa, de forma igualitária, a divulgação de materiais de campanha no site oficial do Instituto de Psicologia e por meio do InfoIP.

Art. 17. A Comissão de Consulta reunirá os(as) candidatos(as) inscritos(as) para estabelecer os limites das campanhas objetivando uma Consulta que respeite os princípios éticos.

Art. 18. A Comissão de Consulta acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá queixas e recursos de chapas e/ou eleitores, visando conciliar conflitos e inibir abusos.

Art. 19. Os casos que a Comissão de Consulta considerar como violação das normas, e/ou abusivos, serão punidos conforme avaliação da própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A reincidência de violação das normas será imediatamente informada ao Colégio Eleitoral do IP para apreciação e deliberação.

Capítulo VIII - Da Votação

Art. 20. O voto é facultativo e o sufrágio secreto.

Parágrafo único. Não serão aceitas solicitações de inclusão de nomes na lista de aptos a votar após término do prazo indicado no Calendário de Consulta - Capítulo XI desta Resolução.

Art. 21. A votação será feita por segmentos (docentes, estudantes e técnicos-administrativos) em urna específica para cada segmento por Seção de Votação.

Parágrafo Único. Caso ocorra falha no sistema operacional ou falhas, de qualquer natureza, no servidor, a consulta será estendida por período igual ao período da interrupção.

Art. 22. A tela de votação conterá os nomes dos(as) candidatos(as) ordenados pelo número de inscrição das chapas.

Art. 23. O(A) votante deverá assinalar apenas uma chapa na cédula para o voto ser considerado válido.

Art. 24. É assegurada a fiscalização, por parte dos(as) candidatos(as), ou seus fiscais, antecipadamente, indicados à Comissão de Consulta.

Capítulo IX - Da Apuração

Art. 25. A apuração da Consulta será pública e iniciada logo após o término da votação, assegurado a cada chapa o direito de indicar um fiscal junto à mesa apuradora.

Parágrafo único. A Comissão de Consulta deverá registrar uma Ata de Apuração a ser incluída no relatório final.

Art. 26. Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos até a divulgação final dos resultados.

Art. 27. Serão considerados votos nulos os votos que:

I - Contiverem mais de uma chapa assinalada para o cargo.

II - Votarem na opção nulo.

Art. 28. A apuração de votos dar-se-á, separadamente, a cada urna.

Art. 29. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os(as) candidatos(as), ou seus fiscais, apresentarem pedido de impugnação, que será examinado pela Comissão de Consulta e decidido pela maioria simples de seus membros.

Art. 30. Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos, sendo que a totalização dos votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula: $VC = (VD \times PD) + (VE \times PE) + (VT \times PT)$

Onde:

VC = Votação ponderada da chapa junto aos três segmentos.

VD = Votação da chapa junto ao segmento docente.

VE = Votação da chapa junto ao segmento discente (estudantes).

VT = Votação da chapa junto ao segmento técnico-administrativo.

PD = Peso do segmento docente.

PE = Peso do segmento discente.

PT = Peso do segmento técnico-administrativo.

Parágrafo único. O peso de cada segmento será calculado pela seguinte fórmula:

$\text{Peso do segmento } 1/3 \times \text{Total global de eleitores aptos a votar} / \text{Total de eleitores do segmento aptos a votar.}$

Art. 31. A ausência, ou falta de determinado segmento acadêmico, não impedirá o processo de Consulta.

Art. 32. Concluída a apuração a Comissão de Consulta registrará e divulgará uma Ata de Apuração incluindo o resultado da Consulta, que será anexado ao Relatório Final, a ser encaminhado ao Colégio Eleitoral do IP.

Art. 33. No caso de problemas de conexão de internet, ou problemas de ordem tecnológica, a apuração retornará do ponto em que parou.

Capítulo X - Dos Recursos

Art. 33. Os(As) candidatos(as), ou eleitores, poderão entrar com recurso das decisões da Comissão de Consulta no Colégio Eleitoral do IP.

Art. 34. O Colégio Eleitoral do IP terá o prazo máximo de quarenta e oito horas para julgar os recursos interpostos.

Capítulo XI - Do Calendário de Consulta

Art. 36. Fica estabelecido o seguinte Calendário de Consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Psicologia para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IP:

Divulgação do Processo de Consulta: 21 de agosto de 2024.
Período de inscrição de chapas: de 26 a 29 de agosto de 2024.
Homologação das chapas inscritas: 30 de agosto de 2024, até às 18:00 horas.
Indicação de fiscais de chapas: 04 de setembro de 2024.
Período de divulgação de propostas e debates: 09 de setembro a 18 de outubro de 2024.
Último dia para solicitação de inclusão de nomes na lista de votantes: 14 de outubro de 2024, até 18:00 horas.
Consulta à Comunidade Universitária do IP: de 21 a 23 de outubro, das 8:00 até 19:00 horas.
Apuração de votos: 23 de outubro de 2024, após o encerramento da Consulta.
Divulgação do Resultado da Consulta: 24 de outubro de 2024.
Entrega do Relatório da Comissão de Consulta: 01 de novembro de 2024.

Capítulo XII - Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 37. A Comissão de Consulta deverá encaminhar o relatório final ao Colégio Eleitoral do IP até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Consulta.

Art. 38. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral do IP.

Art. 39. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Nome

Maria Inês Gandolfo Conceição

Cargo

Diretora do Instituto de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês Gandolfo Conceição, Diretor (a) do Instituto de Psicologia**, em 21/08/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11609782** e o código CRC **1030ABE4**.

Referência: Processo nº 23106.076145/2024-84

SEI nº 11609782